

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)**

## 1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos delegados e regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, abrangendo os setores de abastecimento de água e saneamento básico, distribuição de gás canalizado, energia elétrica, transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e rodovias concedidas, compreendendo o planejamento metodológico, a coleta, o tratamento e a análise de dados, bem como a elaboração de relatórios e indicadores destinados à apuração do Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos Delegados, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
UNICO	Contratação de empresa especializada na realização de pesquisa de satisfação	0035963	Serviço	1	R\$61.896,41

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A prestação dos serviços adotará o regime de execução por empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido, contemplando a execução de 01 (um) ciclo de pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos delegados e regulados pela AGEMS, incluindo planejamento metodológico, coleta de dados, tratamento estatístico, consolidação das informações, elaboração de relatórios técnicos, painéis gerenciais e apuração do Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos Delegados.

1.5. O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Necessidade e fundamentação da contratação

2.1.1. A contratação é necessária para subsidiar a atuação regulatória da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS por meio da obtenção de informações qualificadas acerca da percepção dos usuários dos serviços públicos delegados e regulados, permitindo a mensuração do nível de satisfação dos usuários e a produção de indicadores que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades de regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços públicos.



**2.1.2.** A pesquisa de satisfação constitui instrumento estratégico de governança regulatória, possibilitando a avaliação da qualidade percebida pelos usuários, a identificação de oportunidades de melhoria na prestação dos serviços regulados e a geração de evidências para subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública.

**2.1.3.** A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento da entrega prevista no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, referente ao “Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos Delegados”, cuja apuração demanda a realização de pesquisa estruturada, com metodologia tecnicamente adequada e resultados estatisticamente confiáveis.

**2.1.4.** Considerando a abrangência dos serviços regulados pela AGEMS, bem como a diversidade dos perfis de usuários e das características operacionais dos diferentes setores regulados, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução das atividades de planejamento metodológico, coleta, tratamento e análise de dados, assegurando a confiabilidade e a representatividade dos resultados obtidos.

## **2.2. Estimativa das quantidades**

**2.2.1.** A estimativa das quantidades foi definida considerando a necessidade de realização de pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos delegados e regulados pela AGEMS, abrangendo os setores de abastecimento de água e saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado, transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e rodovias concedidas.

**2.2.2.** A pesquisa deverá contemplar a abrangência territorial dos 79 (setenta e nove) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, observando as especificidades dos diferentes públicos usuários de cada serviço regulado, especialmente nos casos em que a coleta de dados deva ocorrer junto aos usuários efetivos dos serviços, a exemplo do transporte intermunicipal e das rodovias concedidas.

**2.2.3.** Para assegurar a representatividade estatística dos resultados e a adequada apuração do Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos Delegados, indicador previsto no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, foi estimada a realização de, no mínimo, 14.457 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e sete) entrevistas válidas, distribuídas entre os diferentes setores regulados e respectivos públicos-alvo.

**2.2.4.** A definição desse quantitativo considerou a abrangência territorial da pesquisa, a diversidade dos serviços avaliados, a necessidade de obtenção de resultados estatisticamente confiáveis e os parâmetros técnicos adotados para a estimativa da contratação, correspondendo ao esforço amostral mínimo necessário para atender aos objetivos institucionais da AGEMS.

## **2.3. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

**2.3.1.** Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste na execução de uma pesquisa de satisfação integrada, destinada à apuração do Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos Delegados, envolvendo metodologia única, planejamento amostral, critérios estatísticos, procedimentos de coleta, tratamento de dados e consolidação dos resultados.

**2.3.2.** As atividades que compõem a contratação possuem natureza interdependente e complementar, exigindo uniformidade metodológica para garantir a consistência, a comparabilidade e a confiabilidade dos resultados obtidos entre os diferentes serviços regulados pela AGEMS.

**2.3.3.** O eventual parcelamento da execução entre múltiplas contratadas poderia resultar na adoção de metodologias distintas, critérios amostrais divergentes, procedimentos heterogêneos de coleta e tratamento de dados, comprometendo a padronização dos resultados e a formação do indicador institucional de satisfação dos usuários.



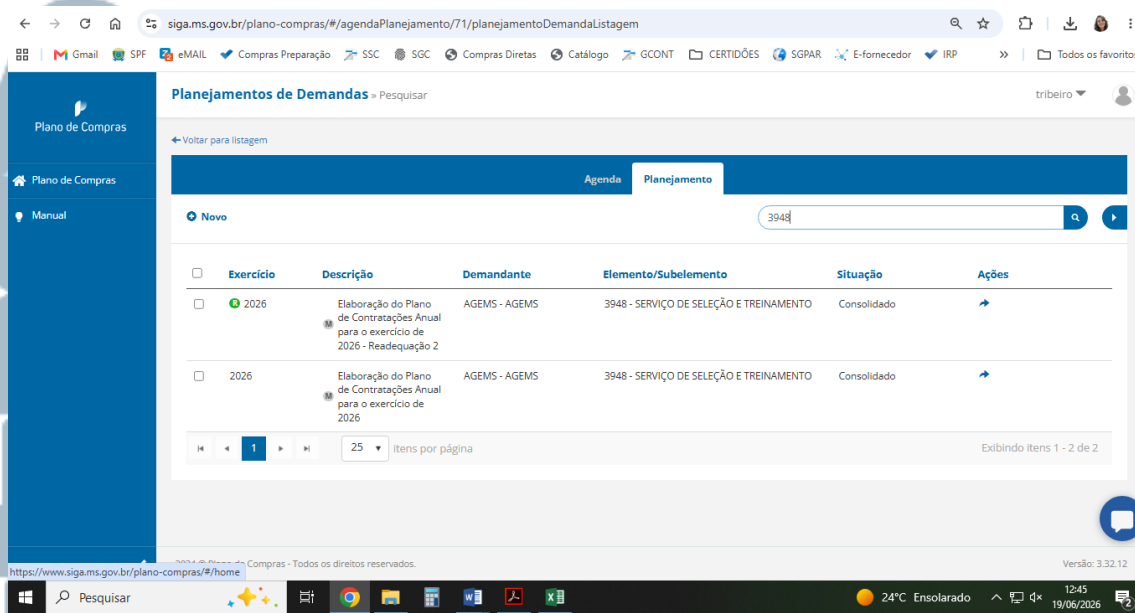
**2.3.4.** Além disso, a execução integrada da solução favorece a eficiência administrativa, a coordenação dos trabalhos, a centralização das informações e a responsabilização da contratada pelos produtos entregues, mostrando-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

**2.3.5.** Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, recomendando-se a contratação de solução única e integrada.

## 2.4. Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

**2.4.1.** O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

**2.4.2.** A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, conforme demonstrado abaixo.



Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 - Readequação 2	AGEMS - AGEMS	3948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Consolidado	→
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	AGEMS - AGEMS	3948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Consolidado	→

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.1.** A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- A contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de pesquisas de satisfação, pesquisas de opinião, levantamentos estatísticos ou serviços correlatos de coleta, tratamento e análise de dados, demonstrada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- A solução deverá contemplar a execução completa da pesquisa, incluindo planejamento metodológico, definição da amostra, elaboração e validação dos instrumentos de pesquisa, coleta de dados, tratamento estatístico, consolidação das informações, análise dos resultados e elaboração dos produtos finais.
- A metodologia empregada deverá garantir representatividade estatística dos resultados, contemplando os diferentes setores regulados pela AGEMS e observando critérios técnicos de



confiabilidade, margem de erro, nível de confiança e abrangência territorial, devendo a contratada apresentar memória de cálculo da amostra e justificativa técnica dos critérios adotados.

d) A pesquisa deverá abranger os serviços públicos delegados e regulados pela AGEMS, incluindo, no mínimo, os setores de abastecimento de água e saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado, transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e rodovias concedidas, observando a abrangência territorial dos 79 (setenta e nove) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, respeitadas as particularidades dos públicos usuários de cada serviço regulado.

e) A contratada deverá apresentar Plano de Trabalho contendo cronograma de execução, metodologia de pesquisa, plano amostral, estratégias de coleta de dados, procedimentos de controle de qualidade e forma de apresentação dos resultados.

f) A coleta de dados poderá ocorrer por metodologia presencial, remota ou híbrida, desde que tecnicamente justificada e apta a garantir a representatividade e a confiabilidade das informações obtidas.

g) A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais, equipamentos, sistemas e infraestrutura necessários à execução integral dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

h) A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas de segurança, confidencialidade e proteção das informações coletadas.

i) Ao término da execução contratual deverão ser entregues, no mínimo:

- Relatório técnico consolidado da pesquisa;
- Relatórios específicos por setor regulado avaliado;
- Banco de dados em formato eletrônico editável;
- Memória metodológica da pesquisa;
- Apresentação executiva dos resultados;
- Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos Delegados.

j) Todos os produtos, informações, relatórios, bases de dados e documentos produzidos durante a execução contratual passarão a integrar o patrimônio informacional da AGEMS.

k) Não será permitida a participação de empresas em consórcio, em razão da natureza comum do objeto, da ampla disponibilidade de fornecedores aptos à execução individual dos serviços e da necessidade de centralização da responsabilidade pela execução e pelos resultados produzidos.

l) Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de uniformidade metodológica, rastreabilidade das informações, consistência dos dados coletados e responsabilização integral da contratada pelos resultados apresentados.

m) A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, priorizando a utilização de meios eletrônicos para comunicação, entrega de relatórios, disponibilização de painéis gerenciais e compartilhamento de documentos, reduzindo o consumo de papel e demais recursos materiais.

n) A contratada deverá manter arquivados os registros, evidências e documentos que comprovem a execução da pesquisa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão dos serviços, disponibilizando-os à AGEMS sempre que solicitado.

### 3.2. SUSTENTABILIDADE

**3.2.1.** Caberá à Contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes à aquisição e/ou serviço prestado, conforme a legislação respectiva.

**3.2.1.1.** Serão exigidas, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:



I – adoção preferencial de meios eletrônicos para comunicação, troca de documentos, apresentação de relatórios, disponibilização de painéis gerenciais e entrega dos produtos decorrentes da contratação;

II – utilização racional de recursos materiais, buscando minimizar a geração de resíduos e o consumo de papel durante a execução dos serviços;

III – observância da legislação ambiental aplicável e das boas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto contratado;

IV – adoção de procedimentos que favoreçam a digitalização dos processos de coleta, tratamento e apresentação dos dados, sempre que tecnicamente viável.

### 3.3. CONSÓRCIO

**3.3.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

### 3.4. SUBCONTRATAÇÃO

**3.4.1. NÃO** será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas seguintes razões:

**3.4.1.1.** O objeto da contratação consiste na execução de solução técnica integrada destinada à apuração do Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos Delegados, envolvendo atividades de planejamento metodológico, definição amostral, coleta de dados, tratamento estatístico, análise das informações e elaboração dos produtos técnicos decorrentes da pesquisa.

**3.4.1.2.** A execução direta dos serviços pela contratada é necessária para garantir a uniformidade metodológica, a integridade da base de dados, a rastreabilidade das informações produzidas, a consistência dos procedimentos adotados e a confiabilidade dos resultados obtidos, considerando que todas as etapas da pesquisa são interdependentes e compõem um único produto final.

**3.4.1.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**3.4.1.4.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**3.4.1.5.** Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**4.1.1.** A prestação dos serviços não importará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.1.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**4.1.2.1.** O início da execução dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.



**4.1.2.2.** A contratada deverá realizar reunião inicial com a equipe técnica da AGEMS para alinhamento dos objetivos da pesquisa, definição dos serviços regulados a serem avaliados, validação dos indicadores e apresentação do cronograma preliminar de execução.

**4.1.2.3.** A contratada deverá elaborar e apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) metodologia de pesquisa proposta;
- b) plano amostral;
- c) definição dos públicos-alvo;
- d) estratégias e instrumentos de coleta de dados;
- e) cronograma de execução;
- f) procedimentos de controle e validação da qualidade dos dados coletados;
- g) metodologia de consolidação e análise dos resultados.

**4.1.2.4.** O Plano de Trabalho e os instrumentos de pesquisa deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização contratual antes do início da etapa de coleta de dados.

**4.1.2.5.** A pesquisa deverá contemplar os usuários dos serviços públicos delegados e regulados pela AGEMS, abrangendo, no mínimo, os setores de abastecimento de água e saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado, transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e rodovias concedidas.

**4.1.2.6.** A metodologia adotada deverá contemplar a abrangência territorial do Estado de Mato Grosso do Sul e observar as especificidades dos diferentes perfis de usuários dos serviços regulados.

**4.1.2.7.** Nos serviços em que o público-alvo não corresponda à totalidade da população, especialmente nos setores de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e rodovias concedidas, a contratada deverá apresentar metodologia específica para identificação, seleção e abordagem dos usuários efetivos dos respectivos serviços.

**4.1.2.8.** A contratada deverá realizar a coleta, validação, tratamento, consolidação e análise dos dados obtidos, observando critérios técnicos e estatísticos compatíveis com a natureza do objeto.

**4.1.2.9.** A metodologia proposta deverá assegurar representatividade estatística dos resultados, contemplando a abrangência territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, os diferentes serviços regulados pela AGEMS e os respectivos perfis de usuários, devendo a contratada apresentar memória de cálculo da amostra, critérios de estratificação e justificativa técnica da margem de erro e do nível de confiança adotados para a pesquisa.

**4.1.2.10.** Ao final da execução deverão ser entregues, no mínimo:

- a) relatório técnico consolidado da pesquisa;
- b) banco de dados da pesquisa em formato eletrônico editável;
- c) memória metodológica da pesquisa;
- d) apresentação executiva dos resultados;
- e) indicador consolidado referente ao Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos Delegados.

**4.1.2.11.** A contratada deverá realizar apresentação técnica dos resultados à AGEMS em data previamente definida pela fiscalização contratual.

**4.1.3.** Os serviços poderão ser executados mediante metodologia presencial, remota ou híbrida, desde que tecnicamente justificada pela contratada e aprovada pela AGEMS.

**4.1.4.** A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos, sistemas, equipamentos, materiais e demais meios necessários à integral execução do objeto, sem ônus adicional para a contratante.

**4.1.5.** A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



– LGPD), adotando medidas adequadas de segurança, confidencialidade, integridade e proteção das informações coletadas.

**4.1.6.** Todos os produtos, relatórios, bancos de dados, documentos técnicos e demais informações produzidas em decorrência da execução contratual passarão a integrar o patrimônio informacional da AGEMS, observado o disposto na legislação aplicável.

## **4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.2.1.** O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/2022.

**4.2.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido, complementado ou substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.2.2.1.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância devida à contratada.

**4.2.3.** O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução contratual, permanecendo a contratada responsável por eventuais inconsistências metodológicas, erros de processamento, falhas na consolidação dos dados ou vícios identificados nos produtos entregues, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

## **4.3. DA GARANTIA DO OBJETO**

**4.3.1.** O prazo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de inconsistências, falhas metodológicas, erros de processamento ou divergências identificadas nos produtos entregues, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



#### 4.4. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. Não se aplica ao objeto da presente contratação, considerando que os serviços contratados consistem na execução de pesquisa de satisfação, tratamento e análise de dados, elaboração de relatórios técnicos e apuração de indicadores, não envolvendo fornecimento de equipamentos, sistemas ou bens que demandem manutenção ou assistência técnica.

### 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

#### 5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do pedido devidamente instruído com a documentação necessária à sua análise.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.13. Constituem, ainda, obrigações da contratada:



**5.1.13.1.** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

**5.1.13.2.** Disponibilizar à AGEMS, ao final da execução contratual, a íntegra da base de dados coletada, em formato eletrônico editável e passível de tratamento estatístico.

**5.1.13.3.** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, informações, documentos, relatórios intermediários e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços.

**5.1.13.4.** Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais inconsistências, erros materiais, falhas metodológicas ou divergências identificadas nos produtos entregues, durante o período de vigência contratual.

**5.1.13.5.** Manter arquivados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a conclusão da pesquisa, os registros e evidências que permitam comprovar a execução da coleta de dados, a metodologia aplicada e a rastreabilidade das informações produzidas, disponibilizando-os à AGEMS sempre que solicitado.

**5.1.13.6.** Realizar apresentação técnica dos resultados da pesquisa e dos indicadores apurados à equipe técnica da AGEMS, contemplando a metodologia utilizada, os resultados obtidos e as conclusões decorrentes da análise realizada.

## **5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**5.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.2.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.2.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**5.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

**5.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**5.2.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**5.2.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

**6.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

**6.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:**

**I** – analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela contratada antes do início da execução da pesquisa;

**II** – acompanhar a execução das etapas previstas no cronograma, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos;

**III** – avaliar a adequação da metodologia proposta, dos instrumentos de pesquisa e dos procedimentos de coleta de dados em relação às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

**IV** – solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios intermediários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

**V** – verificar a conformidade dos produtos entregues, especialmente quanto à metodologia empregada, à consistência dos dados coletados, ao atendimento dos requisitos estatísticos e à qualidade técnica dos relatórios produzidos;

**VI** – avaliar a documentação metodológica, a memória de cálculo da amostra, os critérios de estratificação e os procedimentos de tratamento dos dados apresentados pela contratada;

**VII** – verificar a entrega da base de dados consolidada, dos relatórios técnicos, dos indicadores apurados e dos demais produtos previstos neste Termo de Referência;

**VIII** – registrar em processo próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências cabíveis quando constatadas inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais;

**IX** – emitir os termos de recebimento provisório e definitivo do objeto, observando o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

### 7.1. PAGAMENTO:

**7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito



em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da liquidação.

**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

## 7.2. REAJUSTE

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.1.** O contratado será selecionado por meio da realização do Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), conforme art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual nº 16.119/2023.

**8.1.2.** A disputa será realizada em ÚNICO ITEM.

**8.1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica – SDE e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

### 8.2. HABILITAÇÃO

**8.2.1.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

**8.2.1.1.** No caso de **ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;



**8.2.1.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**I. Prova de inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

**II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III. Prova de regularidade fiscal**, nos seguintes termos:

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

**c)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

**d)** certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**IV.** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

**V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

**8.2.2.1.** As **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** ou **equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.2.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

**8.2.2.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

**8.2.2.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.4. Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA exigidos serão os seguintes:**

**8.2.4.1.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

**8.2.4.1.1.** Consideram-se compatíveis com o objeto os serviços de pesquisa de opinião, pesquisa de satisfação, levantamento de dados, estudos estatísticos, diagnósticos, pesquisas de mercado ou atividades correlatas que envolvam coleta, tratamento e análise de dados.



**8.2.4.2.** O atestado deverá demonstrar que o interessado executou serviço compatível em características com o objeto desta contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços executados e o objeto licitado.

**8.2.4.3.** A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos documentos apresentados.

## 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, foi ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

**9.2.** Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, foi identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

### 3.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.4.1.** Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo compatível com o objeto, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**3.4.2.** Foram obtidos 03 (três) orçamentos de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de pesquisa de satisfação, contendo especificações compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.4.3.** Os valores coletados foram analisados pela Administração, sendo adotado como valor estimado da contratação o preço médio obtido, considerado representativo dos valores praticados no mercado, conforme mapa de apuração anexado aos autos.

**3.4.5.** Conforme as cotações obtidas e o Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência, nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual nº 15.940/2022, estima-se como valor da contratação o preço de referência de **R\$ R\$61.896,41 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos)**, apurado de acordo com os procedimentos de cálculo previstos no art. 6º do referido Decreto.

**3.4.6.** Em atendimento ao art. 4º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 15.940/2022, registra-se que os fornecedores selecionados para a realização das cotações foram escolhidos com base em critérios de representatividade no mercado, compatibilidade com o objeto e disponibilidade para prestação dos serviços pretendidos.

**3.4.7.** Para fins de justificativa do preço da contratação, conforme art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que também foram considerados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos no art. 4º do Decreto Estadual nº 15.940/2022, cujos documentos encontram-se devidamente juntados aos autos, nos termos do §6º do mesmo dispositivo.

**3.4.8.** A justificativa final do preço será formalizada em ato próprio, a ser anexado aos autos após a realização da disputa no Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), ocasião em que será possível aferir a compatibilidade da proposta vencedora com os parâmetros de pesquisa adotados, conforme disposto no art. 7º, §3º, do Decreto Estadual nº 15.940/2022.

## 10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

**10.1.** A LC nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e deve ser aplicada nas contratações da Administração Pública.

**10.2.** Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), a LC nº 123/2006 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual nº 16.119/2023 (art. 28) determinam



a exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 510201

Fonte de Recursos: 179981521

Funcional programática: 10.51201.04.122.0034.6083.0001

Natureza de Despesa: 33903948

Plano Interno: Custeio Administrativo

**11.2.** A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.1.1.** As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### Sanção de Multa

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:



**12.4.1.** de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**12.4.2.** de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.4.2.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



### Sanção de impedimento de licitar e contratar

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

### Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

### Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### Processo Administrativo Sancionador

**12.15** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.



### 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

**13.1.** Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, conclui-se que a presente contratação se mostra necessária, adequada e viável para atendimento das necessidades institucionais da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

**13.2.** A solução proposta apresenta compatibilidade com os objetivos institucionais da Agência, especialmente no que se refere ao monitoramento da qualidade dos serviços públicos delegados, ao fortalecimento da atuação regulatória baseada em evidências e à obtenção de informações qualificadas para subsidiar as atividades de regulação, fiscalização, acompanhamento e tomada de decisão.

**13.3.** A contratação permitirá a apuração do Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos Delegados, indicador previsto no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, contribuindo para o acompanhamento do desempenho dos serviços regulados e para o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas aos setores sob competência da AGEMS.

**13.4.** Os requisitos definidos neste Termo de Referência mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.** Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por se tratar da solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa identificada.

### 14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

**14.1.** Em atenção ao disposto no art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 16.119, de 2023, certifica-se que a presente contratação, realizada por dispensa de licitação em razão do valor, **não caracteriza fracionamento de despesa**, uma vez que observados os limites legais e os critérios estabelecidos para contratações de objetos da mesma natureza no âmbito da unidade gestora, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Thaís R. Rocha Maldonado  
Equipe de planejamento

(assinado digitalmente)

Graziela C. Coimbra Torres  
Equipe de planejamento

Aprovo o Termo de Referência na forma do art. 13, §§ 1º e  
§ 2º, do Decreto 15.941/2022.  
Campo Grande/MS, 24 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Hosilene de Araújo Lubacheski  
Ordenadora de Despesa  
Portaria “P” AGEMS n. 94, de 25 de outubro de 2024



### DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Art. 13 do Decreto Estadual nº 16.119/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis)

A [Razão Social da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

1. **Proposta** – Apresenta proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o respectivo preço, em conformidade com o procedimento de contratação direta.
2. **Inexistência de Fato Impeditivo** – Inexiste qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
3. **Enquadramento como ME/EPP** – Enquadra-se como **microempresa/empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
4. **Conhecimento e Aceitação** – Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições gerais da contratação constantes no procedimento.
5. **Responsabilidade pelas Transações no SDE** – Assume total responsabilidade pelas transações efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), reconhecendo-as como firmes e verdadeiras.
6. **Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal** – Não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e demais legislações aplicáveis.
7. **Reserva de Cargos (Pessoas com Deficiência, Reabilitados e Aprendizes)** – Declara possuir quadro de funcionários inferior a 100 (cem) empregados, hipótese em que a exigência do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 não se aplica.
8. **Ausência de Vínculo com Dirigentes ou Agentes Públicos** – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante, nem com agentes públicos envolvidos na licitação ou na fiscalização/gestão do contrato, assim como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.
9. **Inexistência de Condenações Trabalhistas Graves** – Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista, em conformidade com o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 13, II, do Decreto nº 16.119/2023.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações prestadas implicará nas sanções previstas na legislação, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal (art. 299 do Código Penal).

[Município], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[Nome do Representante Legal]

Cargo

[Razão Social da Pessoa Jurídica]

